

(Do Sr. Bruno Covas)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo estabelecimento público de saúde a afixar diariamente a escala de médicos em local visível e acessível ao público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos públicos de saúde obrigados a afixar diariamente em um local visível e acessível ao público a escala de médicos.

Art. 2º O informe da escala médica conterá:

I – Nome

II – Registro Profissional

III – Especialidade

IV – Horário de atendimento

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alguns doutrinadores como Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Celso Antônio Bandeira de Melo defendem que a Administração Pública não

deve cometer atos obscuros à revelia da sociedade e dos órgãos de controle, devendo divulgar suas ações de forma ética, democrática e transparente.

Este projeto de lei pretende informar a sociedade a escala de médicos das unidades de saúde pública no país, atendendo, assim o Princípio da Publicidade expressa no art. 37 da nossa Carta Magna.

Diversos municípios brasileiros já implantaram a escala médica em suas unidades de atendimento. Alguns não atendem à exigência da lei local por diversos fatores, porém, o objetivo dois deste projeto é a possibilidade de fiscalização e controle por parte da população de ações e serviços de saúde.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres pares para que aprove este projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, em de março de 2016.

Deputado Bruno Covas